

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

001/2025

CONTRATANTE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

OBJETO

O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa contratação de serviços especializados de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos dos Diários Oficiais e clipping, abrangendo publicações em nível, estadual e federal, em nome da Prefeitura do Município de Natal, tanto no âmbito da administração direta e indireta.

DATA DA SESSÃO

De 12/02/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 001/2025

Procuradoria-Geral do Município de Natal

Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875 pgm.sag@natal.rn.gov.br



(Processo Administrativo n.º 20241700220)

Torna-se público que a **Procuradoria-Geral do Município de Natal – PGM**, por meio do Setor de Administração Geral, Licitações e Contratos, sediada na Rua Princesa Isabel, n.º 799, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-400, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, conforme a hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, Decreto Municipal 12.737 de 27 de fevereiro de 2023 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 12/02/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00 hrs

Critério de Julgamento: Menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa contratação de serviços especializados de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos dos Diários Oficiais e clipping, abrangendo publicações em nível, estadual e federal, em nome da Prefeitura do Município de Natal, tanto no âmbito da administração direta e indireta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR DA MÉDIA TOTAL
1	Serviços de captação, leitura e envio diários de recortes eletrônicos de Diários Oficiais, Diários da Justiça e clipping, abrangendo publicações em nível estadual e federal, em nome do Município do Natal(Prefeitura do Município de Natal) no âmbito da administração direta e indireta.	ANUAL	R\$ 11.404,97
TOTAL			R\$ 11.404,97

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos/apêndices quanto às especificações do objeto.

1.4. É facultado ao fornecedor participar em quantos itens forem de seu interesse.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM), para fins de dar maior publicidade ao procedimento e encaminhado automaticamente aos fornecedores



registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretendem atender.

2.1.2. O Portal de Compras poderá ser acessado pela web.

2.1.3. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Propostas que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.3. Proponentes que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “b” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.



2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário).

2.2.5. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5/2017.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1.º do art. 9.º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.4. A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiros que auxiliem na condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitações pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, conforme estabelecido neste aviso.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto (quando aplicável) e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, especialmente o preço, vinculam a contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela que corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, os valores do imposto de renda serão retidos na fonte no pagamento, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal n.º 12.460, de 15 de março de 2022.



3.7. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

3.7.1 O proponente assume o compromisso de fornecer os produtos/materiais nas quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá também assinalar o Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.10.3. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

3.10.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme o art. 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

3.10.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1.º ao 3.º do art. 4.º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.11.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2.º do art. 4.º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada no item anterior, o fornecedor deverá assinalar o campo “não”, indicando que não tem direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006.



3.12. Será facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de um valor final mínimo, registrando seu lance final aceitável com menor preço.

3.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelos fornecedores, conforme a seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Verificação e Negociação das Propostas

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada uma contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, com o objetivo de se obter uma proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.2.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.2.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance. A proposta deverá ser enviada no prazo de até 2 (duas) horas após a notificação.

5.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.3.1. Contiver vícios insanáveis.

5.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.

5.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.



5.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam também no Termo de Referência anexo a este Aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.



6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangido e será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais cabíveis.

6.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta; se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da esta, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças nos números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de clas-



sificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.13. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.14. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.15. **Empresário Individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.16. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

6.17. **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI):** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.18. **Sociedade Simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.19. **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.20. **Documentação Complementar:** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município de Natal/RN e do Estado do Rio Grande do Norte.

6.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.



6.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.27. Prova de regularidade trabalhista: Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT(Lei12.4440/2011)

6.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, bem como da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.30. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços captação, leitura e envio diários de recortes eletrônicos dos Diários Oficiais ou características similares às exigidas neste Aviso e Termo de Referência.

6.31. Indicar a formação e a qualificação da equipe técnica que prestará os serviços, incluindo profissionais com formação em áreas pertinentes.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente (art. 69, caput, inciso II, Lei federal n.º 14.133/2021).

6.32.1. A certidão referida neste item, que não mencionar explicitamente o prazo de validade, será aceita com o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, esta será formalizada por meio da emissão de Ordem de Compra, em virtude da natureza simplificada do objeto.

7.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico



hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.1.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2. O aceite da Ordem de Compra emitido à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

7.2.1. A referida Ordem está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

7.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo a este Aviso.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, tais como:

8.1.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis nas esferas civil e criminal, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, nos termos do art. 156 da Lei federal n.º 14.133/2021, bem como de acordo com o previsto no Aviso de Contratação Direta, as seguintes penalidades:

8.1.1.1. Advertência;

8.1.1.2. Multa;

8.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8. 2. A PGM, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

Advertência:

12

Procuradoria-Geral do Município de Natal

Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875 pgm.sag@natal.rn.gov.br



8.2.1. Para infrações leves que não causem prejuízos significativos à Administração Pública.

Multa:

8.3. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual, até o 30.º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;

8.3.1. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação desta multa exclui a aplicação da multa prevista no item anterior;

8.3.2. Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da contratação, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência;

8.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante;

8.3.4. Sem prejuízo das multas aplicadas, a Administração poderá, a seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior a 60 dias no fornecimento parcial ou integral do objeto.

8.4. As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) em nome do órgão contratante, podendo ser substituído por outro instrumento legal, nos prazos que a PGM determinar ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.5. A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

8.6. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ou der causa à inexecução total do contrato, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Natal, por prazo não superior a 3 (três) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas cabíveis e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.7. Ao fornecedor que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar



ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas previstas no item anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele indicada, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas cabíveis e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.8. O contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do art. 137 da Lei federal n.º 14.133/2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores serem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Não haverá abertura de prazo recursal no decorrer do procedimento de Dispensa Eletrônica, resguardando-se o direito de petição a quaisquer interessados, quando constatada irregularidade no procedimento, conforme Art. 25 do Decreto Municipal 12.737, de 27 de fevereiro de 2023.

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos ou demais peças que compõem esta dispensa, prevalecerão as do Termo de Referência.

9.12. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência.


9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta do contrato

Natal/RN, 05 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
 **SAMANTA MAIA DE LIMA MELO**
Data: 05/02/2025 12:46:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Samanta Maia De Lima Melo
Chefe de Administração Geral, Licitações e Contratos
Matrícula: 73.473-9

15

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875 pgm.sag@natal.rn.gov.br



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO – LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 e DECRETO MUNICIPAL 12.737 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

(PROCESSO ADMINISTRATIVO PGM – 20241700220)

1. DO OBJETO (Art. 6.º, inciso X e XXIII, alínea “a” da Lei federal n.º 14.133/2021)

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de **captação, leitura e envio diários de recortes eletrônicos dos Diários Oficiais**, Diários da Justiça e **clipping, abrangendo publicações em nível, estadual e federal**, em nome do **Município do Natal (Prefeitura do Município de Natal)**, tanto no âmbito da **administração direta**, composta por secretarias e autarquias, quanto no âmbito da **administração indireta**, compostas por entidades como o **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV**, **Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE**, **Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN** e outras entidades da administração representadas pela Procuradoria-Geral do Município do Natal (PGM Natal), conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR DA MÉDIA TOTAL
01	Serviços de captação, leitura e envio diários de recortes eletrônicos de Diários Oficiais, Diários da Justiça e clipping, abrangendo publicações em nível estadual e federal, em nome do Município do Natal (Prefeitura do Município de Natal) no âmbito da administração direta e indireta.	ANUAL	R\$11.404,97
TOTAL			R\$ 11.404,97

1.2. O objeto previsto neste Termo de Referência enquadra-se na definição de bens e serviços comuns do inciso XIII do art. 6.º da Lei federal n.º 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do art. 105, da Lei federal n.º 14.133/2021.

1.3.1. Contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=a6cbf6885b6e9bd344af32e7494cd524¶m2=11306372¶m3=1352727>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N° PGM-20241700220 em 05/02/2025 às 12:33:24(original salvo como anexo)

fls. 323



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 733067 - LARISSA FERREIRA DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=eac30c5e095c92039063613dbe721023¶m2=11306551¶m3=1352727>
Documento assinado em 05/02/2025 às 12:41:37

fls. 323



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 657247 - ODONI JONES DA ROCHA VASCONCELOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=75a948db28f4265884db1105db9cc5ae¶m2=11309035¶m3=1352727>
Documento assinado em 05/02/2025 às 14:23:39

fls. 323

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas nos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

3.1. A solução contratada visa proporcionar à Procuradoria-Geral do Município de Natal um serviço contínuo e eficiente de captação, leitura e envio diário de recortes eletrônicos de publicações nos Diários Oficiais e Diários da Justiça, tanto em âmbito federal quanto estadual. Esse serviço tem como objetivo assegurar o acompanhamento diário das movimentações processuais e publicações relevantes para o Município do Natal, garantindo que a PGM Natal esteja sempre atualizada e em conformidade com os prazos legais.

3.2. Ciclo de Vida da Solução:

3.2.1. Fase de Captação: A solução inicia com a captura automatizada de publicações nos Diários Oficiais e Diários de Justiça, abrangendo todos os órgãos relevantes (União, Estados, Distrito Federal, Tribunais de Contas, Poderes Executivos e Legislativos, Conselhos e outros). O processo de captação será realizado diariamente, a partir de um sistema de monitoramento da contratada, que fará a leitura e extração das publicações pertinentes à Procuradoria.

3.2.2. Fase de Processamento e Seleção: Após a captura, a contratada selecionará as publicações que contêm informações relevantes para os interesses da Procuradoria-Geral do Município de Natal, como andamentos processuais, notificações, intimações e outras informações pertinentes aos processos judiciais ou administrativos. O processo de filtragem será realizado com base em palavras-chave, como “Procuradoria-Geral do Município de Natal”, “processos de interesse”, e outras bases de pesquisa a serem fornecidas pela Procuradoria-Geral do Município do Natal durante a vigência contratual.

3.2.3. Fase de Envio e Disponibilização: A contratada enviará diariamente as publicações selecionadas por meio de e-mail, com um resumo detalhado e a cópia do recorte relevante. Além disso, as informações estarão disponíveis para consulta em uma plataforma eletrônica (área do cliente ou equivalente), acessível aos servidores da Procuradoria, para que possam visualizar, arquivar e consultar as publicações de forma fácil e eficiente.

3.2.4. Fase de Monitoramento e Suporte: Durante a execução do contrato, a empresa prestadora do serviço monitorará a qualidade e a pontualidade na entrega dos recortes e fornecerá suporte contínuo para ajustes ou melhorias no

2

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=a6cbf6885b6e9bd344af32e7494cd524¶m2=11306372¶m3=1352727>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N° PGM-20241700220 em 05/02/2025 às 12:33:24(original salvo como anexo)

fls. 324



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 733067 - LARISSA FERREIRA DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=eac30c5e095c92039063613dbe721023¶m2=11306551¶m3=1352727>
Documento assinado em 05/02/2025 às 12:41:37

fls. 324



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 657247 - ODONI JONES DA ROCHA VASCONCELOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=75a948db28f4265884db1105db9cc5ae¶m2=11309035¶m3=1352727>
Documento assinado em 05/02/2025 às 14:23:39

fls. 324

sistema de captação, caso necessário. Também será responsabilidade da contratada garantir a atualização e a integridade das informações ao longo de todo o ciclo de vida do serviço, com feedback constante da Procuradoria-Geral do Município de Natal.

3.2.5. Fase de Encerramento: Ao final da vigência do contrato, a contratada entregará todas as informações acumuladas de forma organizada, garantindo que todos os dados e publicações de relevância para a Procuradoria estejam devidamente arquivados e acessíveis, conforme os requisitos estabelecidos, com a devida conformidade legal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

REQUISITOS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada deverá realizar o fornecimento diário de informações extraídas dos principais Diários Eletrônicos do Brasil, conforme **Anexo I** deste termo de referência, incluindo o **Diário Oficial da União, Diários Oficiais Estaduais e do Distrito Federal, Diários de Justiça (Federal, Estadual, Eleitoral e do Trabalho), bem como publicações de órgãos como Tribunais de Contas, Conselhos, Poder Executivo, Legislativo e outros relevantes.**

4.2. O envio de recortes eletrônicos, onde a contratada deve garantir que os recortes sejam enviados de forma eletrônica até 24 horas após a publicação nos Diários Oficiais e Diários da Justiça. O envio deverá ser feito para os e-mails designados pela contratante, de forma organizada e com a formatação adequada para a visualização e uso imediato.

4.3. As publicações deverão ser pesquisadas com o objetivo de obter a captura das informações mais completas e abrangentes, garantindo que todas as publicações que possam resultar em intimações ou outras notificações legais à Prefeitura Municipal de Natal e à Procuradoria-Geral do Município sejam identificadas:

4.3.1. Pela razão social da PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL;

4.3.1.1. A pesquisa deverá ser realizada pela Razão Social completa da Prefeitura Municipal de Natal, para captar publicações oficiais, editais, atos administrativos e outros documentos pertinentes.

4.3.2. Pela raiz do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (08.241.747/0001-43);

4.3.2.1. Deverá ser incluída a pesquisa pelo número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), que é o identificador legal da Prefeitura Municipal de Natal, garantindo que todas as publicações que envolvem o município como parte sejam capturadas.

4.3.3. Pela sigla “PMN”, “Prefeitura de Natal”, “Município de Natal” e “Município do Natal”;

3

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=a6cbf6885b6e9bd344af32e7494cd524¶m2=11306372¶m3=1352727>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N° PGM-20241700220 em 05/02/2025 às 12:33:24(original salvo como anexo)

fls. 325



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 733067 - LARISSA FERREIRA DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=eac30c5e095c92039063613dbe721023¶m2=11306551¶m3=1352727>
Documento assinado em 05/02/2025 às 12:41:37

fls. 325



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 657247 - ODONI JONES DA ROCHA VASCONCELOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=75a948db28f4265884db1105db9cc5ae¶m2=11309035¶m3=1352727>
Documento assinado em 05/02/2025 às 14:23:39

fls. 325

4.3.3.1. Deverão ser feitas pesquisas utilizando a sigla “PMN”, os nomes “Prefeitura de Natal” e “Município de Natal”, considerando a frequência com que essas denominações são utilizadas em publicações oficiais, como editais, convênios e outros documentos.

4.3.4. Pelo nome do Prefeito Municipal do Natal;

4.3.4.1. Deverão ser realizadas pesquisas pelo nome do atual Prefeito Municipal de Natal, uma vez que ele pode ser mencionado em publicações legais, como decisões judiciais, ordens de pagamento, precatórios, e outros atos administrativos ou normativos.

4.3.5. Pela razão social da Procuradoria-Geral do Município do Natal e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (08.241.747/0003-05);

4.3.5.1. A pesquisa deverá abranger também o nome da Procuradoria-Geral do Município de Natal, bem como, a pesquisa pelo número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) visto que ela pode ser mencionada diretamente em publicações que envolvem defesa legal, pareceres jurídicos, e outros processos administrativos.

4.3.6. Pela sigla “PGM”, “Procuradoria Municipal” e “Procuradoria do(e) Natal”;

4.3.6.1. Deverão ser incluídas pesquisas pela sigla “PGM”, pelos termos “Procuradoria Municipal” e “Procuradoria do(e) Natal”, uma vez que essas nomenclaturas podem ser utilizadas em publicações relacionadas a atos administrativos, licitações, e outros documentos legais envolvendo a Procuradoria-Geral do Município.

4.3.7. Pelos nomes dos Procuradores Municipais de Natal;

4.3.7.1. Deverão ser realizadas pesquisas pelas menções aos nomes dos Procuradores Municipais de Natal, uma vez que estes podem ser citados em publicações legais, como decisões judiciais, ordens de pagamento, precatórios e outros atos administrativos ou normativos. Esta pesquisa visa garantir que qualquer publicação que envolva diretamente os Procuradores seja identificada e encaminhada de forma eficiente para que possam ser tomadas as providências necessárias de acompanhamento e atuação jurídica.

4.3.8. Pelo nome e CNPJ de Órgãos, Autarquias e Entidades vinculadas à Administração Direta e Indireta do Município do Natal;

4.3.8.1. A pesquisa deverá ser realizada pelos nomes completos dos órgãos, autarquias e entidades vinculadas à administração direta (como Secretarias Municipais – especificadas no Anexo II –, autarquias e outros órgãos e entidades que poderão ser indicados pela Procuradoria-Geral do Município durante a vigência contratual) e à administração indireta (como NATALPREV, FUNCARTE, ARSBAN, e outras entidades descentrali-



zadas ou de caráter autônomo, que poderão ser indicadas pela Procuradoria-Geral do Município durante a vigência contratual. Isso visa garantir a captura de todas as publicações relevantes que envolvam qualquer um desses órgãos e entidades, incluindo editais, convênios, atos administrativos, e outros documentos legais.

4.3.9. Pelo Nome dos Gestores ou Dirigentes das Entidades Vinculadas à Administração Direta e Indireta:

4.3.9.1. A pesquisa deverá abranger os nomes dos gestores, diretores e presidentes de órgãos e entidades do Município do Natal, tanto na administração direta (ex: Secretários Municipais) quanto na administração indireta (ex: Presidente da NATALPREV, FUNCARTE, ARSBAN), garantindo que todas as menções a esses indivíduos em publicações legais sejam identificadas.

4.3. A contratada deverá garantir o monitoramento diário e a atualização dos dados, com alertas em tempo real para publicações importantes, especialmente aquelas relacionadas a atos administrativos, licitações, contratos, decisões judiciais, precatórios e outras publicações de interesse da administração pública municipal.

REQUISITOS DE OPERACIONAIS E TECNOLÓGICOS

4.5. A empresa contratada será responsável por fornecer e operar a plataforma de software para realizar as pesquisas das publicações de Diários Oficiais, Diários da Justiça e outros documentos de interesse do município. O acesso a essa plataforma será exclusivo da empresa contratada, não sendo necessário que o município tenha acesso direto ao sistema ou à interface da plataforma.

4.6. A plataforma deve ser capaz de realizar pesquisas automatizadas, baseadas em parâmetros como a Razão Social, CNPJ, siglas, nomes de autoridades municipais e outras palavras-chave relacionadas às publicações relevantes para a Prefeitura e a Procuradoria-Geral do Município de Natal. As pesquisas devem abranger publicações de todos os níveis (municipal, estadual e federal), e o software deve ser capaz de processar um grande volume de informações de forma eficaz e rápida.

4.7. Após a realização das pesquisas, a empresa contratada deverá enviar os recortes eletrônicos pertinentes, de forma sistemática e pontual, para o setor responsável. O envio dos recortes deverá ser feito via e-mail, de modo que o setor competente receba os materiais diretamente em sua caixa de entrada, sem a necessidade de acessar a plataforma de pesquisa.

4.8. Os recortes enviados por e-mail deverão ser apresentados em formato claro e legível, preferencialmente em arquivos PDF ou outro formato eletrônico de fácil leitura, com destaque para as informações essenciais, como o número do processo, da publicação, a data, o nome da instituição, a referência ao ato ou documento, e os detalhes do conteúdo relevante para o Município.



4.9. A empresa contratada deverá garantir que os recortes encaminhados estejam atualizados e sejam precisos, contendo todas as informações relevantes e evitando omissões de publicações que possam gerar implicações legais ou administrativas para o Município. A frequência de envio dos recortes deverá ser acordada entre as partes, conforme a necessidade.

4.10. A empresa contratada deverá fornecer suporte técnico contínuo para resolver quaisquer problemas relacionados ao envio dos recortes ou ao processo de pesquisa. Isso incluirá a resolução de eventuais falhas no sistema de envio e a atualização do software quando necessário, para garantir a eficácia contínua do serviço.

4.11. A empresa deverá garantir que todas as informações tratadas no processo de captura e envio de recortes sejam tratadas com segurança, respeitando as normas de proteção de dados e a confidencialidade das informações processadas, conforme a legislação vigente.

REQUISITOS AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE

4.12. A contratada deverá minimizar a utilização de recursos físicos, como papel, utilizando ferramentas digitais para todos os processos, garantindo a sustentabilidade e a eficiência dos serviços.

4.13. A contratada deverá adotar medidas de segurança para garantir a proteção dos dados captados e enviados, utilizando criptografia e outros mecanismos adequados para assegurar a confidencialidade e integridade das informações.

4.14. A contratada deverá cumprir todas as normativas e regulamentações ambientais, de segurança e de proteção de dados previstas pela legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do objeto contratado, consistente na prestação de serviços de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais, Diários da Justiça e clipping, será realizada de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com a observância dos prazos, critérios e responsabilidades definidos.

5.2. A empresa contratada será responsável por todo o processo de pesquisa, coleta e envio dos recortes de publicações de Diários Oficiais e Diários da Justiça e demais documentos relevantes, conforme os seguintes passos:

5.2.1. A empresa contratada deverá utilizar sua plataforma de software para realizar as pesquisas contínuas e automatizadas nos Diários Oficiais e Diários da Justiça em âmbito municipal, estadual e federal, bem como em outras publicações oficiais que envolvam o município de Natal. As pesquisas devem ser realizadas com base nos parâmetros fornecidos no item **4.3.** do Termo de Referência

6

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=a6cbf6885b6e9bd344af32e7494cd524¶m2=11306372¶m3=1352727>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20241700220 em 05/02/2025 às 12:33:24(original salvo como anexo)

fls. 328



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 733067 - LARISSA FERREIRA DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=eac30c5e095c92039063613dbe721023¶m2=11306551¶m3=1352727>
Documento assinado em 05/02/2025 às 12:41:37

fls. 328



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 657247 - ODONI JONES DA ROCHA VASCONCELOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=75a948db28f4265884db1105db9cc5ae¶m2=11309035¶m3=1352727>
Documento assinado em 05/02/2025 às 14:23:39

fls. 328

cia, sem prejuízo da indicação de outros parâmetros correlatos, no decorrer da relação contratual.

5.2.2. Após a captura das publicações relevantes, a empresa deverá processar os recortes, extraíndo as informações pertinentes e organizando-as de forma clara e concisa, para envio ao setor responsável. Cada recorte deverá incluir a referência à publicação como número, data, órgão emissor, sinopse, processo judicial/administrativo o conteúdo relevante para o município e qualquer outra informação necessária para que o setor competente tenha uma visão completa do ato publicado.

5.2.3. Os recortes de publicações deverão ser enviados diariamente, via e-mail (pgm.cartorio@natal.rn.gov.br), para o setor designado. O envio deverá ocorrer de forma sistemática e pontual, conforme a periodicidade acordada entre as partes, com o máximo de clareza e detalhamento das publicações. Os recortes serão enviados em formato eletrônico, preferencialmente em PDF ou outro formato amplamente aceito, mantendo a integridade das informações.

5.2.4. A prestação dos serviços será contínua, com início imediato após a assinatura do contrato, e será realizada durante o período de vigência contratual.

DA GARANTIA

5.3. Nos termos do art. 96 da Lei federal nº 14.1333/2021, não será exigida prestação de garantia, exceto a legal, estabelecida pelo Código e Defesa do Consumidor.

DO SIGILO, DA INDIVIDUALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.4. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

5.5. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Termo de Referência e demais anexos, bem como no contrato a ser firmado.

5.6. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

7

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=a6cbf6885b6e9bd344af32e7494cd524¶m2=11306372¶m3=1352727>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20241700220 em 05/02/2025 às 12:33:24(original salvo como anexo)

fls. 329



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 733067 - LARISSA FERREIRA DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=eac30c5e095c92039063613dbe721023¶m2=11306551¶m3=1352727>
Documento assinado em 05/02/2025 às 12:41:37

fls. 329



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 657247 - ODONI JONES DA ROCHA VASCONCELOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=75a948db28f4265884db1105db9cc5ae¶m2=11309035¶m3=1352727>
Documento assinado em 05/02/2025 às 14:23:39

fls. 329

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.7. A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.7.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e na proposta encaminhada, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.7.2. Executar os serviços neste termo especificados em conformidade com os prazos, os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deles.
- 5.7.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto da presente contratação de acordo com a proposta apresentada nos autos do Procedimento de Dispensa de Licitação. Os documentos do procedimento e as especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do instrumento contratual, independentemente de transcrição.
- 5.7.4. Comunicar, formal e imediatamente à contratante, sobre eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível, incluindo toda e qualquer irregularidade constatada.
- 5.7.5. Atender, com a maior diligência possível, às determinações da contratante, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- 5.7.6. Indicar formalmente, quando solicitado, preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução da contratação;
- 5.7.7. Enviar DANFE das notas fiscais para o e-mail: pgm.sag@natal.rn.gov.br;
- 5.7.8. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão contratante;
- 5.7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas;
- 5.7.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei federal n.º 8.078 de 1990);
- 5.7.11. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços contratados;
- 5.7.12. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;
- 5.7.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com eles;
- 5.7.14. Não cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domin-

8

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=a6cbf6885b6e9bd344af32e7494cd524¶m2=11306372¶m3=1352727>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20241700220 em 05/02/2025 às 12:33:24(original salvo como anexo)

fls. 330



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 733067 - LARISSA FERREIRA DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=eac30c5e095c92039063613dbe721023¶m2=11306551¶m3=1352727>
Documento assinado em 05/02/2025 às 12:41:37

fls. 330



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 657247 - ODONI JONES DA ROCHA VASCONCELOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=75a948db28f4265884db1105db9cc5ae¶m2=11309035¶m3=1352727>
Documento assinado em 05/02/2025 às 14:23:39

fls. 330

gos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional para o pleno atendimento do fornecimento do objeto;

5.7.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.8. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.8.1. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;

5.8.2. Nomear Gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.8.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato;

5.8.4. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

5.8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente Termo de Referência e no contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

5.8.6. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues conforme estipulado no contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento;

5.8.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação pertinente e documentar as ocorrências havidas, determinando a regularização das falhas e defeitos observados no fornecimento e utilização dos produtos;

5.8.8. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.9. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, tais como:

5.9.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



5.9.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.9.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

5.9.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.9.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.9.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.9.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

5.9.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

5.9.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.9.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.9.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

5.9.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.9. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

5.9.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2.º, da Lei federal n.º 14.133/2021);

5.9.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 5.9.2 a 5.9.7. deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4.º, da Lei federal n.º 14.133/2021);

5.9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 5.9.8 a 5.9.12. deste Termo de Referência, bem como nos subitens 5.9.2. a 5.9.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5.º, da Lei federal n.º 14.133/2021);

5.9.4. Multa:

a) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei federal n.º 14.133/2021.

b) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 5.9.8. a 5.9.12., 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Contratação;

c) Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista no subitem 5.9.3., 20% (vinte por cento) do valor da Contratação;

10

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=a6cbf6885b6e9bd344af32e7494cd524¶m2=11306372¶m3=1352727>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N° PGM-20241700220 em 05/02/2025 às 12:33:24(original salvo como anexo)

fls. 332



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 733067 - LARISSA FERREIRA DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=eac30c5e095c92039063613dbe721023¶m2=11306551¶m3=1352727>
Documento assinado em 05/02/2025 às 12:41:37

fls. 332



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 657247 - ODONI JONES DA ROCHA VASCONCELOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=75a948db28f4265884db1105db9cc5ae¶m2=11309035¶m3=1352727>
Documento assinado em 05/02/2025 às 14:23:39

fls. 332

- d) Para infração descrita no subitem 5.9.2., a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Contratação;
- e) Para infrações descritas no subitem 5.9.4., a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Contratação;
- f) Para a infração descrita no subitem 5.9.1., a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Contratação.

5.10. A PGM, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

5.10.1. As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

5.10.2. As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa Contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a Contratada deverá recolhê-las, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) em nome do órgão Contratante, podendo ser substituído por outro instrumento legal, nos prazos que a PGM determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

5.10.3. A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

5.11. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9.º, da Lei federal n.º 14.133/2021).

5.12. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei federal n.º 14.133/2021).

5.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8.º, da Lei federal n.º 14.133/2021).

5.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1.º, da Lei federal n.º 14.133/2021):

5.16.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.16.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.16.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.16.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

5.16.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=a6cbf6885b6e9bd344af32e7494cd524¶m2=11306372¶m3=1352727>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N° PGM-20241700220 em 05/02/2025 às 12:33:24(original salvo como anexo)

fls. 333



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 733067 - LARISSA FERREIRA DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=eac30c5e095c92039063613dbe721023¶m2=11306551¶m3=1352727>
Documento assinado em 05/02/2025 às 12:41:37

fls. 333



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 657247 - ODONI JONES DA ROCHA VASCONCELOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=75a948db28f4265884db1105db9cc5ae¶m2=11309035¶m3=1352727>
Documento assinado em 05/02/2025 às 14:23:39

fls. 333

5.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei federal n.º 14.133/2021).

5.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei federal n.º 14.133/21.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “F”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.3. O órgão contratante poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

12

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=a6cbf6885b6e9bd344af32e7494cd524¶m2=11306372¶m3=1352727>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N° PGM-20241700220 em 05/02/2025 às 12:33:24(original salvo como anexo)

fls. 334



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 733067 - LARISSA FERREIRA DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=eac30c5e095c92039063613dbe721023¶m2=11306551¶m3=1352727>
Documento assinado em 05/02/2025 às 12:41:37

fls. 334



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 657247 - ODONI JONES DA ROCHA VASCONCELOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=75a948db28f4265884db1105db9cc5ae¶m2=11309035¶m3=1352727>
Documento assinado em 05/02/2025 às 14:23:39

fls. 334

6.6. A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo disposto no Decreto Municipal n.º 12.738/2023, que regulamenta as funções de gestor e fiscal de contrato no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Natal, bem como pelo que prescrevem os arts. 115 a 123 da Lei federal n.º 14.133/2021.

6.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei federal n.º 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

RECEBIMENTO

7.1. Os serviços contratados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, mediante simples conferência com a nota fiscal, pelo(a) fiscal da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após verificação detalhada da disponibilização e prestação adequada dos serviços, mediante atestado de conformidade assinado pelo fiscal e aprovado pelo gestor da contratação.

7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para aferição das exigências contratuais.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à sua disponibilização e prestação adequada, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação e não exclui a responsabilidade da contratada quanto a vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

LIQUIDAÇÃO

13

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=a6cbf6885b6e9bd344af32e7494cd524¶m2=11306372¶m3=1352727>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N° PGM-20241700220 em 05/02/2025 às 12:33:24(original salvo como anexo)

fls. 335



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 733067 - LARISSA FERREIRA DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=eac30c5e095c92039063613dbe721023¶m2=11306551¶m3=1352727>
Documento assinado em 05/02/2025 às 12:41:37

fls. 335



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 657247 - ODONI JONES DA ROCHA VASCONCELOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=75a948db28f4265884db1105db9cc5ae¶m2=11309035¶m3=1352727>
Documento assinado em 05/02/2025 às 14:23:39

fls. 335

7.7. Recebida a Nota Fiscal, terá início o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, conforme esta seção, prorrogável por igual período.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresenta os elementos necessários e essenciais, tais como:

7.8.1. A data de emissão;

7.8.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.3. O valor a pagar;

7.8.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

7.8.5. Dados bancários;

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a contratada providencie as medidas corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a contratante.

7.10. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei federal n.º 14.133/2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.11.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.11.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se a eventual situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.12.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.12.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existên-



cia de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme a seção anterior.

7.15. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação de encargos moratórios.

7.15.1. Os encargos moratórios por atraso será calculada com base na seguinte fórmula:

$$EM = i \times N \times VNF$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios

- N = Número de dias entre a data limite prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

- VNF = Valor da nota fiscal/fatura;

- i = índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: $i = (\text{média INPC}/365)$

FORMA DE PAGAMENTO

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicadas pela contratada na nota fiscal apresentada.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. No momento do pagamento, será efetuada a retenção do imposto de renda prevista no Decreto Municipal nº 12.460, de 15 de março de 2022.

15

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=a6cbf6885b6e9bd344af32e7494cd524¶m2=11306372¶m3=1352727>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20241700220 em 05/02/2025 às 12:33:24(original salvo como anexo)

fls. 337



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 733067 - LARISSA FERREIRA DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=eac30c5e095c92039063613dbe721023¶m2=11306551¶m3=1352727>
Documento assinado em 05/02/2025 às 12:41:37

fls. 337



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 657247 - ODONI JONES DA ROCHA VASCONCELOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=75a948db28f4265884db1105db9cc5ae¶m2=11309035¶m3=1352727>
Documento assinado em 05/02/2025 às 14:23:39

fls. 337

7.18.1. Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, estabelecidos no decreto vigente.

7.18.2. A contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar federal n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma de DISPENSA ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei federal n.º 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço.

8.2. O valor máximo aceitável será o valor estimado neste Termo de Referência.

8.3. Sugere-se o modo de disputa ABERTO.

Forma de Fornecimento

8.4. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de Habilitação

8.5. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021, constam tanto neste Termo de Referência quanto no Aviso, e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

8.6. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangido e será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública ou encaminhar, quando solicitado pela administração, a respectiva documentação atualizada.



8.7.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.8. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de inabilitação.

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais cabíveis.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta; se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.15.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

8.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



8.17. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.18. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.19. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.20. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.21. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.22. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.23. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município de Natal/RN e do Estado do Rio Grande do Norte.

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tri-



butários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.29. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.30. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.31. Prova de regularidade trabalhista: Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT(Lei12.4440/2011).

8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auffer os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, bem como da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.34. Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco, nos termos do artigo 7º da Lei 14.133.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.35. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços captação, leitura e envio diários de recortes eletrônicos dos Diários Oficiais ou características similares às exigidas neste Termo de Referência;

8.36. Indicar a formação e a qualificação da equipe técnica que prestará os serviços, incluindo profissionais com formação em áreas pertinentes.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.37. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente (art. 69, caput, inciso II, Lei federal n.º 14.133/2021).



8.37.1. A certidão referida neste item, que não mencionar explicitamente o prazo de validade, será aceita com o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total para a contratação dos serviços é de R\$ 11.404,97 (onze mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e sete centavos), conforme a média final apresentada na tabela abaixo. Esses valores foram obtidos em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 12.735, de 27 de fevereiro de 2023, que regula a obtenção de preços públicos em contratações de outros órgãos no portal de contratações públicas, banco de preços e pesquisa diretas.

FONTES	COTAÇÕES	ÓRGÃOS/FORNECEDORES	PARÂMETRO DE PESQUISA DECRETO MUNICIPAL 12.735/2023	DT. PESQ.	VALOR ANUAL	AVALIAÇÃO
BANCO DE PREÇOS	COTAÇÃO 1	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	I	26/11/24	R\$ 1.082,00	Inexequível
	COTAÇÃO 2	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FUNDAÇÃO DE PREV. COMPLEMENTAR			R\$ 1.800,00	Inexequível
	COTAÇÃO 3	CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT			R\$ 1.262,61	Inexequível
	COTAÇÃO 4	MUNICÍPIO DE DIADEMA			R\$ 2.958,00	Inexequível
	COTAÇÃO 5	MUNICÍPIO DE ITATINGA			R\$ 1.746,00	Inexequível
	COTAÇÃO 6	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO			R\$ 1.890,00	Inexequível
	COTAÇÃO 7	MUNICÍPIO DE MOGLI-GUACU			R\$ 1.080,00	Inexequível
	COTAÇÃO 8	ITARARE CÂMARA MUNICIPAL			R\$ 1.499,00	Inexequível
PNCP	COTAÇÃO 9	MUNICÍPIO DE GUARAREMA	11/12/24	R\$ 9.540,00	Dentro do Limite	
	COTAÇÃO 10	MUNICÍPIO DE POUSO ALTO		R\$ 8.040,00	Dentro do Limite	
	COTAÇÃO 11	MUNICÍPIO DE SALTO		R\$ 8.661,81	Dentro do Limite	
PESQUISA DIRETA	COTAÇÃO 12	PROCESSO ÁGIL	IV	29/11/2024	R\$ 17.000,00	Dentro do Limite
	COTAÇÃO 13	EXTRATO E INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA		01/12/24	R\$ 18.900,00	Excessivamente Elevado
	COTAÇÃO 14	LUA4 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA			R\$ 17.988,00	Dentro do Limite
	COTAÇÃO 15	GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA			R\$ 1.560,00	Inexequível
	COTAÇÃO 16	PRIUS INFORMADOR JURIDICO LTDA		02/12/24	R\$ 7.200,00	Dentro do Limite
	COTAÇÃO 17	RICARDO LUIS REIS NOGUEIRA - TEMPORE CONSULTORIA ME			R\$ 3.600,00	Inexequível
	COTAÇÃO 18	FONSECA E BESSA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA		03/12/24	R\$ 3.120,00	Inexequível
	MÉDIA INICIAL					R\$ 6.051,52
DESVIO PADRÃO					R\$ 6.150,27	
LÍMITE INFERIOR (INEXEQUÍVEL)					R\$ 4.538,64	
LÍMITE SUPERIOR (EXCESSIVAMENTE ELEVADO)					R\$ 18.352,06	
MÉDIA FINAL					R\$ 11.404,97	

9.2. A análise de preços foi conduzida de maneira a excluir valores inexequíveis (muito baixos) e excessivamente elevados (muito altos), conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 12.735, a fim de garantir a compatibilidade com o mercado e assegurar que os valores obtidos sejam viáveis e representem as condições reais de mercado. Utilizando os 75% e desvio padrão

9.3. Para excluir os valores inexequíveis, foi utilizado o critério de 75% da média dos preços apurados. A utilização dos 75% segue as orientações do manual de orientação de pesquisa de preços do STJ, que recomenda que valores abaixo de 75% da média dos preços praticados no mercado podem ser considerados inexequíveis, pois indicam que o preço é excessivamente baixo, o que pode comprometer a viabilidade do serviço ou produto a ser contratado. Além disso, para identificar os valores excessivamente elevados, foi utilizado o desvio padrão, que é uma ferramenta estatística capaz de medir a dispersão dos preços em relação à média. Com isso, foi possível identificar os preços que se distanciam significativamente da média, indicando que esses valores estão fora do

20

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=a6cbf6885b6e9bd344af32e7494cd524¶m2=11306372¶m3=1352727>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20241700220 em 05/02/2025 às 12:33:24(original salvo como anexo)

fls. 342



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 733067 - LARISSA FERREIRA DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=eac30c5e095c92039063613dbe721023¶m2=11306551¶m3=1352727>
Documento assinado em 05/02/2025 às 12:41:37

fls. 342



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 657247 - ODONI JONES DA ROCHA VASCONCELOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=75a948db28f4265884db1105db9cc5ae¶m2=11309035¶m3=1352727>
Documento assinado em 05/02/2025 às 14:23:39

fls. 342

padrão de mercado, podendo indicar preços muito altos ou até mesmo o risco de uma proposta irreal. O uso do desvio padrão garante uma análise mais precisa e justa, pois leva em consideração a variabilidade natural dos preços e evita a utilização de um critério arbitrário.

9.4. Após a exclusão dos valores inexequíveis e excessivamente elevados, foi realizada uma média final, considerando apenas os preços viáveis, para garantir que o valor estimado seja compatível com o mercado e viabilize a contratação de forma segura e eficiente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei federal n.º 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Natal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

03.122.001.2-116 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PGM

3.3390.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO - 01 ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES

FONTE 15000000.

11. RESPONSÁVEIS

Natal, 05 de fevereiro de 2025

Larissa Ferreira da Silva

Encarregado de Serviços

Mat. 73.306-7

Odoni Jones Da Rocha Vasconcelos

Chefe do Setor de Cobrança Administrativa

Mat. 65.724-7

21

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=a6cbf6885b6e9bd344af32e7494cd524¶m2=11306372¶m3=1352727>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N° PGM-20241700220 em 05/02/2025 às 12:33:24(original salvo como anexo)

fls. 343



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 733067 - LARISSA FERREIRA DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=eac30c5e095c92039063613dbe721023¶m2=11306551¶m3=1352727>
Documento assinado em 05/02/2025 às 12:41:37

fls. 343



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 657247 - ODONI JONES DA ROCHA VASCONCELOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=75a948db28f4265884db1105db9cc5ae¶m2=11309035¶m3=1352727>
Documento assinado em 05/02/2025 às 14:23:39

fls. 343

De acordo. Termo de Referência aprovado.

Assinado digitalmente por CELINA MARIA LINS LOBO:56723202449
DNI: C=BR, OU=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=11587975000184, OU=videcontenencia, CN=CELINA MARIA LINS LOBO:56723202449
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-02-25 12:30:07
Evento: 12:30:07

CELINA MARIA LINS LOBO:56723202449
Celina Maria Lins Lobo
Procuradora-Geral do Município
Matrícula 12.998-4 OAB/RN 2273

22

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=a6cbf6885b6e9bd344af32e7494cd524¶m2=11306372¶m3=1352727>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20241700220 em 05/02/2025 às 12:33:24(original salvo como anexo)

fls. 344



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 733067 - LARISSA FERREIRA DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=eac30c5e095c92039063613dbe721023¶m2=11306551¶m3=1352727>
Documento assinado em 05/02/2025 às 12:41:37

fls. 344



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 657247 - ODONI JONES DA ROCHA VASCONCELOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=75a948db28f4265884db1105db9cc5ae¶m2=11309035¶m3=1352727>
Documento assinado em 05/02/2025 às 14:23:39

fls. 344

ANEXO I

UN – DOU/STF – Diário da Justiça Eletrônico – Supremo Tribunal Federal
UN – DOU/STJ – Diário da Justiça Eletrônico – Superior Tribunal de Justiça
UN – DOU/TST – Diário da Justiça da União – Tribunal Superior do Trabalho – Judicial e Administrativo – DJEN
UN – DOU/TSE – Diário da Justiça Eletrônico – Tribunal Superior Eleitoral
UN – CSJT – Diário da Justiça da União – Conselho Superior da Justiça do Trabalho
UN – DOU/CNJ – Diário da Justiça – Conselho Nacional de Justiça – DJEN
UN – DOU/STM – Diário da Justiça Eletrônico – Superior Tribunal Militar
UN – DOU/TM – Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo
UN – DOU/CNMP – Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público – Processual e Administrativo
UN – CJF – Conselho da Justiça Federal – DJEN
UN – DOU/STJD – Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol
DJEN – Diário de Justiça Eletrônico Nacional
UN – DOU/TRF1 – Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – Judicial e Administrativo – Tribunal e Seções Judiciárias
UN – DJE/TRF1 – Diário da Justiça Eletrônico – Tribunal Regional Federal da 1ª Região – DJEN – Tribunal e Seções Judiciárias
UN – DJE/TRF2 – Diário da Justiça Eletrônico – Tribunal Regional Federal da 2ª Região – DJEN – DJFR – Judicial e Administrativo – Tribunal e Seções Judiciárias
UN – DJE/TRF3 – Diário da Justiça Eletrônico – Tribunal Regional Federal da 3ª Região – DJEN – Tribunal e Seções Judiciárias
UN – DEJF4ªR – Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região – Tribunal Regional Federal da 4ª Região – Seções Judiciárias – Administrativo e Judicial II
UN – DOU/TRF5 – Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região – Judicial e Administrativo – Tribunal e Seções Judiciárias de AL, CE, PB, PE, RN e SE
UN – DJE/TRF5 – Diário da Justiça Eletrônico – Tribunal Regional Federal da 5ª Região – DJEN
UN – DJE/TRF6 – Diário da Justiça Eletrônico – Tribunal Regional Federal da 6ª Região – DJEN
DOU1 – Diário Oficial da União – Seção 1
DOU2 – Diário Oficial da União – Seção 2
DOU3 – Diário Oficial da União – Seção 3
UN – DOE/TCU – Diário Oficial Eletrônico – Tribunal de Contas da União – Deliberações e Administrativo
UN – PJeCor – Corregedorias – DJEN
DOE/RN – Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte
RN – FEMURN – Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte

23

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



Incluído por: PGM - P00251 - LARISSA SANTOS DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=a6cbf6885b6e9bd344af32e7494cd524¶m2=11306372¶m3=1352727>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20241700220 em 05/02/2025 às 12:33:24(original salvo como anexo)

fls. 345



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 733067 - LARISSA FERREIRA DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=eac30c5e095c92039063613dbe721023¶m2=11306551¶m3=1352727>
Documento assinado em 05/02/2025 às 12:41:37

fls. 345



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: PGM - 657247 - ODONI JONES DA ROCHA VASCONCELOS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=75a948db28f4265884db1105db9cc5ae¶m2=11309035¶m3=1352727>
Documento assinado em 05/02/2025 às 14:23:39

fls. 345

RN – DOE/TCE-RN – Diário Eletrônico – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

RN – DJE/TRE-RN – Diário da Justiça Eletrônico – Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

RN – DEJT/TRT21 – Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região – Judicial e Administrativo - DJEN

RN – DJE/TJRN – Diário da Justiça Eletrônico – DJEN

RN – DJE/TJRN – Diário da Justiça Eletrônico - Administrativo

ANEXO II

Gabinete do Prefeito – GAPRE

Gabinete do Vice-Prefeito – GAVIPRE

Secretaria Municipal de Governo – SMG;

Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM;

Controladoria Geral do Município – CGM;

Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA;

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT;

Secretaria Municipal de Educação – SME;

Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS;

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU;

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMDES;

Secretaria Municipal de Turismo – SETUR

Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEL;

Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA;

Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – SEHARPE;

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB.

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SEMUL.

Secretaria Extraordinária de Gestão de Projetos Especiais- SEGEPE.

Secretária Executiva de Concessões e Parcerias Público-Privada.

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV.

Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE.

Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN.



MINUTA CONTRATO

(Processo Administrativo n.º 20241700220)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NA-
TAL, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-
GERAL, DO MUNICÍPIO (PGM) E A
.....

O MUNICÍPIO DE NATAL, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO NATAL (PGM)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.241.747/0003-05, com sede na Rua Princesa Isabel, n.º 799, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025.400, neste ato representada pelo seu titular, o Procurador-Geral do Município, Dr. Thiago Tavares de Queiroz, nomeado(a) pela Portaria n.º 442, de Março de 2023, publicada no DOM de 15 de Março de 2023, portador da Matrícula Funcional n.º 64.537-0, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sua representação estabelecida na rua doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º PGM-20241700220.

, e em observância às disposições da Lei federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados de captação, leitura e envio diários de recortes eletrônicos dos Diários Oficiais, Diários da Justiça e clipping, abrangendo publicações em nível, estadual e federal, em nome do Município do Natal (Prefeitura do Município de Natal), tanto no âmbito da administração direta, composta por secretarias e autarquias, quanto no âmbito da administração indireta, compostas por entidades como o Insti-

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



tuto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV, Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN e outras entidades da administração representadas pela Procuradoria-Geral do Município do Natal

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Serviços de captação, leitura e envio diários de recortes eletrônicos de Diários Oficiais, Diários da Justiça e clipping, abrangendo publicações em nível estadual e federal, em nome do Município do Natal(Prefeitura do Município de Natal) no âmbito da administração direta e indireta.	UNIDADE	R\$
TOTAL			R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta da Contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Termo de Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107, da Lei federal n.º 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado nos autos do processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação respectivas.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em .../.../.....

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Contrato, o Termo de Referência, e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato;

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, consoantes prazos e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Contrato;

8.1.7. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, no Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



9.1.1. Entregar o objeto nos prazos e nos termos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei federal n.º 8.078/1990);

9.1.3. Comunicar à Contratante, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas do Município de Natal/RN e do Estado do Rio Grande do Norte; 3) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto deste Termo de Contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



9.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Manter durante toda a vigência deste Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução deste Termo de Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei federal n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei federal n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Termo de Contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei federal n.º 14.133/2021;

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo de Contrato;

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



9.1.19. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei federal n.º 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2.º, da Lei federal n.º 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem “11.1.” deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4.º, da Lei federal n.º 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem “11.1.” deste Termo de Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5.º, da Lei federal n.º 14.133/2021);
- d) **Multa:**
- i. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - i.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei federal n.º 14.133/2021.
 - ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem “11.1.” deste Termo de Contrato, 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem “11.1.” deste Termo de Contrato, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;



- iv. Para infração descrita na alínea “b” do subitem “11.1.” deste Termo de Contrato, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- v. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem “11.1.” deste Termo de Contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- vi. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem “11.1.” deste Termo de Contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.2.1. As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, sendo que a multa compensatória absorverá a multa moratória para a mesma infração praticada.

11.2.2. As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa Contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a Contratada deverá recolhê-las, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) em nome do órgão Contratante, podendo ser substituído por outro instrumento legal, nos prazos que a PGM determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9.º, da Lei federal n.º 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7.º, da Lei federal n.º 14.133/2021).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133/2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8.º, da Lei federal n.º 14.133/2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1.º, da Lei federal n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei federal n.º 14.133/2021).

11.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros públicos cabíveis. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei federal n.º 14.133/2021).

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei federal n.º 14.133/2021.

11.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

12.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. Este Termo de Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei federal n.º 14.133/2021).

12.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei federal n.º 14.133/ 2021).

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

03.122.001.2-.116 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PGM

3.3390.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO – 01 ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES

FONTE 15000000.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei federal n.º 14.133/2021.

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Termo de Contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei federal n.º 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136, da Lei federal n.º 14.133/2021.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO UNILATERAL

16.1. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o presente contrato, total ou parcialmente, em razão de interesse público devidamente justificado ou por descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA, mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de, nos termos do art. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei federal n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei federal n.º 14.133/2021, e ao art. 8.º, §2.º, da Lei federal n.º 12.527/2011.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1.º, da Lei federal n.º 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai assinado eletronicamente pelos Contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por 2 (duas) testemunhas.

Natal/RN, de de 2025.

CELINA MARIA LINS LOBO
Procuradora-Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



.....

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br

